



APELAÇÃO CÍVEL Nº 30.420

-

COMARCA DE BELO HORIZONTE.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Apelação Cível nº 30.420, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Ape-
lantes: IMOBILIÁRIA RIBEIRO E FERNANDES LTDA. - PAMPULHA IMÓ-
VEIS e Apelado: PAULO EDSON CARDOSO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Ci-
vil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergên-
cia na votação, declinar da competência, pelos fundamentos cons-
tantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas,
que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 08 de abril de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

CO.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Como se percebe pela leitura da inicial, cui-da-se de ação de cobrança movida por Imobiliária Ribeiro e Fernan-des Ltda. - Pampulha Imóveis - a Paulo Edson Cardoso.

A espécie não se inclui entre aquelas de competência do Tribunal de Alçada. No caso, não se poderia, sequer, alegar que se trata de cobrança em virtude de corretagem, porquanto a demandante é pessoa jurídica e o Tribunal apenas seria competente caso se tratasse de exigência formulada por profissional liberal (CPC art. 275, II, "m"). Aqui como se vê, não se encontra presente o profissional liberal.

Declino, assim, da competência, para uma das egré-
gias Câmaras Cíveis do colendo Tribunal de Justiça do Estado de
Minas Gerais.

É como voto."

0 SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."